DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

Poder Legislativo 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.746 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 4.186 de 17 de dezembro de 2.025.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 25.956,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), distribuído a seguinte dotação:

Local: 020210 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 074 - 04.122.0046.2007.0000 Administração Setorial.....R$ 25.956,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

T O T A L GERAL.....R$ 25.956,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** da seguinte dotação do Orçamento vigente:

Local: 020210 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 070 - 04.122.0046.2007.0000 Administração Setorial.....-R$ 25.956,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

T O T A L GERAL.....-R$ 25.956,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de fevereiro de 2026

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 99/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***ALDA MEIRE SANTOS DA SILVA DENARDI,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2023.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 100/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***REYNALDO REZENDE DE AZEVEDO FILHO,*** *u*sufruir de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 18/03/2026 a 16/04/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2008.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 101/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***LUCAS MANOEL MANGUEIRA SOARES,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 03/03/2026 a 17/03/2026, referente ao período aquisitivo de 27/05/2019 a 26/05/2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 102/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***CAMILA ZANCHETTA DE SOUZA,*** *u*sufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 16/03/2026 a 30/03/2026, referente ao período aquisitivo de 10/04/2016 a 09/04/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº104/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o(a) Sr.(a) **RENATO ALESSANDRO DA SILVA BERNARDO**, classificado(a) em **24º** lugar no **Concurso Público - Edital nº 01/2023**, para ocupar o cargo de, a partir de **19/02/2026**, sob o regime Estatutário.

Santa Rita do Passa Quatro,18 de fevereiro de 2026.

Ciente*:* RENATO ALESSANDRO DA SILVA BERNARDO

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA Nº 103/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o(a) Sr.(a) **TAMIRIS APARECIDA RAMOS ISABEL**, classificado(a) em **08º** lugar no **Concurso Público - Edital nº 02/2023**, para ocupar o cargo de **VIGIA**, a partir de **18/02/2026**, sob o regime Estatutário.

Santa Rita do Passa Quatro,18 de fevereiro de 2026.

Ciente*:* TAMIRIS APARECIDA RAMOS ISABEL
MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Instituto de cultura, desenvolvimento educacional promoção humana e ação comunitária

COMUNICADO nº 01 – REFERENTE À ANULAÇÃO DAS PROVAS DO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO E RESPECTIVA REAPLICAÇÃO

O **Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária – INDEPAC**, após anuência e deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 01/2025 da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, considerando a identificação de inconsistência procedimental na etapa de conferência e validação dos materiais da prova objetiva do cargo de Assistente Legislativo, e visando preservar a isonomia, a legalidade e a segurança jurídica do certame, informa que, conforme providências sugeridas por esta empresa e acolhidas pela Comissão, as provas objetivas do cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO** estão anuladas, com reaplicação prevista em data a ser oportunamente divulgada por meio do Edital de Reconvocação, **exclusivamente aos candidatos presentes na aplicação realizada em 18 de janeiro de 2026, no período da manhã.**

O Edital de Reconvocação para as provas objetivas do cargo de **Assistente Legislativo** será publicado **até o dia 27 de fevereiro de 2026**.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária (INDEPAC)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

GABARITO OFICIAL APÓS RECURSOS DAS PROVAS OBJETIVAS E ESPELHO DE RESPOSTA DAS PROVAS ESCRITAS APLICADAS EM 18/01/2026 PARA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

11 - PROCURADOR JURÍDICO									
TIPO 1									
01: C	02: D	03: A	04: D	05: B	06: D	07: A	08: C	09: B	10: A
11: B	12: D	13: D	14: A	15: D	16: C	17: A	18: C	19: A	20: A
21: D	22: D	23: D	24: C	25: B	26: C	27: A	28: C	29: Anulada	30: D
31: A	32: C	33: C	34: B	35: A	36: B	37: C	38: C	39: A	40: D
41: C	42: B	43: A	44: C	45: A	46: B	47: B	48: C	49: C	50: D
TIPO 2									
01: B	02: D	03: D	04: A	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: A
11: D	12: D	13: D	14: C	15: B	16: C	17: A	18: C	19: Anulada	20: D
21: A	22: C	23: C	24: B	25: A	26: B	27: C	28: C	29: A	30: D
31: C	32: B	33: A	34: C	35: A	36: B	37: B	38: C	39: C	40: D
41: C	42: D	43: A	44: D	45: B	46: D	47: A	48: C	49: B	50: A

PROVA DISSERTATIVA – ESPELHO DE RESPOSTA

INSTRUÇÕES

A **prova dissertativa** não poderá ser assinada, rubricada, ou conter, em outro local que não seja o cabeçalho da folha de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada. **A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a eliminação do candidato do concurso público**.

O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova dissertativa. A folha para rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação.

A **prova dissertativa** consistirá na elaboração de **3 (três) questões teórico-práticas**, que deverão ser respondidas com um texto dissertativo argumentativo. O candidato deverá redigir **no mínimo 10 e, no máximo, 20 linhas**. Não será considerado texto escrito fora do local apropriado, que não atingir a quantidade mínima de linhas e/ou que ultrapassar a extensão máxima estabelecida.

Questão 1:

No exercício da consultoria jurídica da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, você é instado a emitir parecer sobre a constitucionalidade de um Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que propõe a alteração da estrutura administrativa do Município, criando uma nova Secretaria Municipal de Meio Ambiente e definindo suas atribuições específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

Considerando as normas de Direito Processual Constitucional e as regras básicas do Processo Legislativo aplicáveis aos Municípios, disserte sobre a viabilidade jurídica desta proposição, abordando obrigatoriamente:

1. O vício de iniciativa presente no caso.

2. A possibilidade (ou impossibilidade) de sanção do Prefeito Municipal convalidar eventuais vícios de iniciativa.

O candidato deve estruturar sua resposta abordando os seguintes pontos fundamentais:

1. **Vício de Iniciativa (Reserva de Administração):** O projeto apresenta inconstitucionalidade formal subjetiva. De acordo com o princípio da simetria e as normas de processo legislativo (aplicação analógica do art. 61, §1º, II, "b" e "e" da CF/88), a criação de órgãos públicos, cargos e a definição de atribuições no âmbito do Poder Executivo são matérias de iniciativa privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo (Prefeito). A invasão dessa competência por iniciativa parlamentar viola o Princípio da Separação dos Poderes.
2. **Impossibilidade de Convalidação pela Sanção:** Deve-se destacar que a eventual sanção do projeto de lei pelo Prefeito Municipal não tem o condão de suprir ou "curar" o vício de iniciativa. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a sanção não convalida a inconstitucionalidade formal decorrente da usurpação de iniciativa legislativa privativa, mantendo-se o projeto nulo por vício de origem.
3. **Conclusão:** O parecer deve ser pela inviabilidade jurídica do projeto, recomendando o arquivamento ou a devolução ao autor por flagrante inconstitucionalidade.

Questão 2:

O controle de constitucionalidade é o mecanismo que garante a supremacia da Constituição sobre as demais normas do ordenamento jurídico. No âmbito do processo legislativo municipal, o Procurador Jurídico frequentemente atua na análise prévia de projetos de lei.

Com base na doutrina clássica, discorra sobre o conceito de controle de constitucionalidade e diferencie, quanto ao momento do exercício, o controle preventivo do controle repressivo. Em sua resposta, exemplifique como a Câmara Municipal exerce o controle preventivo em suas comissões técnicas.

O controle de constitucionalidade fundamenta-se na supremacia da Constituição e na rigidez constitucional, funcionando como um filtro de validade das normas inferiores. Quanto ao momento de sua realização, classifica-se em preventivo e repressivo. O controle preventivo ocorre durante o processo de formação da norma, com o objetivo de impedir que um projeto inconstitucional ingresse no ordenamento. Já o controle repressivo incide sobre a lei já promulgada e vigente, visando retirá-la do sistema jurídico por vício de inconstitucionalidade.

No âmbito da Câmara Municipal, o controle preventivo é exercido, primordialmente, por meio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (ou equivalente). Nesta fase, o projeto é analisado sob o prisma da legalidade e constitucionalidade antes da votação em plenário. O Procurador Jurídico desempenha papel técnico essencial ao subsidiar essa comissão com pareceres, orientando se a proposição invade competência legislativa da União ou do Estado, ou se fere princípios da Lei Orgânica Municipal, evitando o nascimento de normas eivadas de nulidade.

Questão 3:

Um Procurador da Câmara Municipal exarou parecer jurídico favorável à contratação direta de uma empresa de consultoria técnica, fundamentando-se em interpretação de dispositivo da Lei de Licitações que, meses depois, veio a ser pacificada em sentido contrário pelo Tribunal de Contas do Estado. O Ministério Público alega que o parecer foi determinante para a contratação ilegal, configurando ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública (Art. 11 da LIA).

Com base na Lei nº 8.429/1992 e suas atualizações, discorra sobre a viabilidade da condenação por improbidade administrativa neste cenário. Em sua resposta, aborde obrigatoriamente:

1. O impacto da divergência interpretativa na caracterização da improbidade;
2. A necessidade de comprovação do dolo específico para a condenação.

A condenação por improbidade administrativa no caso narrado é inviável conforme a atual redação da Lei nº 8.429/1992. Primeiramente, a Lei nº 14.230/2021 introduziu o § 8º no Art. 1º, estabelecendo que a divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência ou doutrina, ainda que não venha a ser a prevalecente, afasta a configuração do ato de improbidade. O parecerista atuou dentro de uma margem de hermenêutica razoável à época, o que descaracteriza a ilicitude necessária para a tipificação da conduta.

Além disso, a configuração de qualquer ato de improbidade exige a demonstração do dolo específico, definido como a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito. Não se admite mais a improbidade culposa ou o dolo genérico. No cenário proposto, a alteração posterior de entendimento pelo Tribunal de Contas não retroage para transformar um erro de interpretação ou uma tese jurídica vencida em ato doloso de má-fé. Portanto, sem a prova cabal de que o Procurador agiu com o intuito deliberado de lesionar o erário ou violar princípios para obter vantagem indevida, a ação deve ser julgada improcedente, prestigiando a segurança jurídica e a independência técnica do parecerista.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL– RASCUNHO

INSTRUÇÕES

Na elaboração da **prova prático-profissional**, caso a peça profissional exija assinatura, o candidato deverá utilizar apenas a palavra "ADVOGADO...". **Ao texto que contenha outra assinatura, será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do examinando em local indevido**.

Na elaboração do texto da peça profissional, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários, sem, contudo, produzir qualquer identificação ou informações além daquelas fornecidas e permitidas nos enunciados contidos no caderno de prova. Assim, o candidato deverá escrever o nome do dado seguido de reticências ou de "XXX" (exemplo: "Município...", "Data...", "Advogado...", "OAB...", "Município XXX", "Data XXX", "Advogado XXX", "OAB XXX" etc.). A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução do problema proposto acarretará em descontos na pontuação atribuída ao examinando nesta fase.

Para realização da prova prático-profissional, o candidato deverá ter conhecimento das regras processuais inerentes ao fazimento desta.

O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da **prova prático-profissional**. O rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação.

O candidato deverá redigir, **no máximo, 60 linhas**. Não será considerado texto escrito fora do local apropriado, que não atingir a quantidade mínima de linhas e/ou que ultrapassar a extensão máxima estabelecida.

Peça Profissional

A Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP identifica a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado de suas dependências. O setor de compras realizou o levantamento de preços, obtendo o valor estimado de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para o atendimento anual.

Considerando que a Câmara não realizou nenhuma outra contratação de serviços de manutenção de bens móveis ou serviços de engenharia no corrente exercício financeiro, o Diretor Administrativo sugere a realização de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

Os autos são encaminhados à Procuradoria Jurídica instruídos com: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado, Termo de Referência, Pesquisa de Preços (com três orçamentos) e a indicação de dotação orçamentária.

Na condição de Procurador Jurídico, elabore o Parecer Jurídico cabível, analisando a legalidade da dispensa, os limites de valor atualizados e a necessidade de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. Estrutura Formal: Cabeçalho (Parecer, Processo, Interessado) e Ementa.
2. Relatório: Síntese da demanda (manutenção de ar-condicionado por R$ 52 mil).
3. Fundamentação Jurídica:
 - Enquadramento: citar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O candidato deve mencionar que o limite original de R$ 50.000,00 é atualizado anualmente por decreto federal (atualmente equivale a R$ R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o Decreto nº 12.807/2025.
 - Somatório de Gastos: Explicar que a dispensa por valor deve observar o somatório de gastos da mesma unidade gestora para serviços de mesma natureza no exercício financeiro (art. 75, § 1º).
 - Instrução Processual: Mencionar o cumprimento do art. 72 da Lei 14.133/2021 (exigência de DFD, ETP, TR, pesquisa de preços e prova de regularidade).
 - Publicidade: Ressaltar a necessidade de publicação do ato de dispensa no PNCP como condição de eficácia (art. 94).
4. Conclusão: Opinar favoravelmente, desde que respeitados os requisitos formais.

Exemplo de Resposta (Dentro do limite de linhas)

PARECER JURÍDICO Nº 015/202X INTERESSADO: Departamento Administrativo. ASSUNTO: Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II, Lei 14.133/2021).

I – RELATÓRIO Trata-se de exame de legalidade do processo de contratação direta de serviços de manutenção de ar-condicionado, estimado em R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), via dispensa de licitação em razão do valor.

II – FUNDAMENTAÇÃO A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, inciso II, a dispensa de licitação para serviços e compras de valor inferior a R$ 50.000,00. No entanto, tal valor é reajustado anualmente, estando fixado atualmente em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o Decreto nº 12.807/2025.

Para a validade da dispensa, o § 1º do art. 75 exige que o somatório das despesas com serviços de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro e na mesma unidade gestora, não ultrapasse o limite legal. Conforme informado pela administração, não houve gastos prévios desta natureza, o que autoriza o enquadramento.

O processo apresenta instrução adequada conforme o art. 72: há termo de referência, estimativa de despesa baseada em orçamentos de mercado e comprovação de disponibilidade orçamentária. Ressalte-se que a empresa a ser contratada deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista. Por fim, a eficácia do contrato fica condicionada à divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da referida Lei.

III – CONCLUSÃO Pelo exposto, este órgão jurídico manifesta-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, desde que observada a correta publicação no PNCP e a verificação da regularidade documental da contratada.

Santa Rita do Passa Quatro - SP, [Data]. Procurador Jurídico

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de fevereiro de 2026.

Gilberto Bentlin Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO do Concurso Público - Edital nº 01/2025, conforme segue:

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	NPO
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ADEMILTON RAFAEL DAVID	11077	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ADHEMAR RONQUIM FILHO	10779	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ADRIANO ALVES DE SOUSA	10701	56,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ALAN DE FREITAS BARBOSA	10534	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ALANDELON CARDOSO LIMA	10092	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	11062	54,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ANA CAROLINA NOGUEIRA HUMBERTO	10950	58,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ANA HELENA LINO LEPRI	10845	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ANA LUIZA MARCANTONIO	10571	46,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ANDERSON MARCELO REBELATO	10850	44,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ANDRE WILKER COSTA	10146	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ANDRESA LUCK DELGADO	10874	40,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ANTONIO CARLOS CAROSSI JUNIOR	11038	56,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ANTONIO MOREIRA THEODORO	10853	56,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ANTÔNIO PARRA ALARCON JÚNIOR	10724	70,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ARTHUR CARDOSO MANFREDO	10272	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	BEATRIZ BARREIROS OLIVI	11022	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	BEATRIZ ORNELAS BRANDÃO	11035	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	BIANCA CONTI	10452	86,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	BRUNA MARIA CAVASIN CADEU	10028	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	CAIO CESAR PELLIS DELAROLLE	10420	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	CAMILA CAZZATO EBERT	10042	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	CAROLINE SALVI BRANDÃO	10480	88,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	CELSO BRUNO ABDALLA TORMENA	10800	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	CLAUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO	10233	56,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	CRISTIANE RODRIGUES CAIXETA	11112	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	CRISTIANO RAMOS LOUSADA	10833	42,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	CRISTIANO SIMPLÍCIO DA SILVA	10889	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	DANIELA OLIVEIRA BRAGA ASCENCIO	10560	42,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	DANILO HENRIQUE NUNES	10531	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	DANILO PINHEIRO LIMA ROSA	10883	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	DÉCIO ALEXANDRE CARDOSO VIDAL SBERNI	10924	80,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	DÉCIO MARQUES FIGUEIREDO JÚNIOR	10802	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	DENISON LEHR UNGLAUB	11013	60,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	DIOGO FERREIRA NOVAIS	10200	66,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	DJENNYFFER PRADO DIAS	10070	56,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	DOUGLAS ALVES PINTO	11008	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	EDSON LUIZ ALVES BEZERRA	10154	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	EDUARDO AUGUSTO PEREIRA TORELLI	10886	60,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ÉMERSON PEREIRA DA SILVA	11099	74,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ERNANDES BARROS SOUZA	10472	52,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	EVANTUIL DONIZETTI DIAS	10926	46,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	FELIPE DOS SANTOS ARAÚJO	11060	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	FELIPE MOREIRA	11083	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	FERNANDA AUGUSTA DOS SANTOS FADEL	10428	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	FERNANDO GABRIEL DELDUCA TALAMONI	10685	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	FLAVIO VINÍCIO CHEIN VIDIGAL	10583	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	FRANCO HENRIQUE SPADARO GUIDONI	10592	70,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	GABRIEL BARBOSA FRUSONI	10930	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	GABRIEL RODRIGO DE SOUSA	11082	78,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	GEOVANA ZAGUE LEITE	10733	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	GESIEL WIEZEL DA SILVA	10925	60,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	GILBERTO MOREIRA MENEZES NETO	10710	88,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	GILMAR SANTANA DOS SANTOS	10953	80,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	GUSTAVO BRITO DA CUNHA	11119	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	GUSTAVO LUIS ZURLO	10488	76,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	NPO
11 - PROCURADOR JURÍDICO	HAMILTON ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA	11069	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	HÉLIO EDUARDO DE PAIVA ARAÚJO	10465	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	HIGOR RAFAEL MACERA ESTIVAL	10954	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	HYGOR CORRÊA VIEIRA	10753	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	IGOR OLIVEIRA FIRME	10706	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ISABELLA DE ARAÚJO STEOLA	10820	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ISABELLA DE CARVALHO BARBELI	10523	66,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	IZAMARA SALÚ DOS SANTOS	10065	88,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	JOÃO FERNANDO FRASSI XAVIER	10978	64,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	JOSE CARLOS NEY NOGUEIRA	10860	56,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	JOSÉ RODRIGUES CARVALHEIRO NETO	10073	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	JULIANA BORGES	10831	42,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LINCOLN MAX BERNARDO DE AGUIAR	11102	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LIVIA ABUD DA SILVA GREGGI	10791	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LIVIA MARIA PREBILL	11057	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LUCAS DA SILVA RAMOS	10166	82,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LUCAS FABRICIO DE MORAES BARBOSA LOJIERO	11114	84,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LUCAS PEREIRA FORMIGARI	10312	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LUCAS PUPPO SINTONI	10511	38,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LUCIANA DE FATIMA BATISTA DA SILVA	10829	34,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LUCIANA DOS SANTOS CLEMENTE	10303	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LUIS ANTONIO SEGATTO	10482	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES	11110	78,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MAIARA CARLOS MELARA	10330	62,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MARCELO JOSÉ MENDES SANTIAGO	10810	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MARCELO LIMA RODRIGUES	10475	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MARIA LUIZA SOARES FONTES FERRACINI	11103	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MARIA OLIVIA DE ARAUJO CANDOLATO	10358	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MARIANA CARDOSO ZIMMERMANN	10628	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MARIANA DIAS DE MELO PITA	10553	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MARKO YAN PERKUSICH NOVAES	10380	56,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MATEUS BERNARDES DA SILVA	10631	58,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MAURICIO DUARTE	11014	72,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MAXWELL SILVA	10749	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MAYARA FERNANDA TAVARES CAMPOS	10975	34,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MICHELLE MARTINS AMBROZI	10623	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	MORENA PRAIS ALVES PINTO	10785	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	NÍVIA HELENA CICILIATO VOLTARELLI	10378	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	OACIR SILVA MASCARENHAS	11081	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	PATRICIA HELENA FERREIRA QUILEZ	11020	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	PAULO CESAR ALVES RIBEIRO	10813	40,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	PAULO RICARDO ARTEQUILINO DA SILVA	10492	80,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	PEDRO AUGUSTO NASCIMENTO PASSOS	10362	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	RAFAEL DE OLIVEIRA ZANELLA	11006	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	RAFAEL PADULA VALLS	10371	64,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	RAPHAEL DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA	10776	78,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	RICARDO ALEXANDRE DE MOURA COSTA	10847	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	RICARDO FONTES TOLEDO	10945	66,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	RIKEMAT ALVES ANGELIM	10394	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA	10795	72,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ROBERTO VINICIUS FONSECA SILVEIRA DA SILVA	10962	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ROGÉRIO DA SILVA	10591	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	ROGÉRIO PEREIRA DE SOUSA	11085	34,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	SARAH RIBEIRO GAIA FERREIRA	10016	68,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	SÁVIO MAGALHÃES RIBEIRO	10894	74,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	SUZAN EMIE KUDA	10790	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	THIAGO PIRES OLIVEIRA	10797	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	THIAGO SANTOS DA COSTA	10694	60,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	TIAGO SANTOS SOARES	10041	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	VALDO BRETAS VALADÃO	10824	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	VANESSA HERNANDES MARTINS	10555	74,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

CARGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	NPO
11 - PROCURADOR JURÍDICO	VICTOR GARCIA REIGADA	10921	94,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	VITOR HENRIQUE PELEGRINO BARBUIO	10210	46,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	WILSON PRADO	10588	58,00
11 - PROCURADOR JURÍDICO	YASMIN FERNANDES ARAUJO LINS	10903	AUS
11 - PROCURADOR JURÍDICO	YURI BIASOLI	10489	AUS

O candidato disporá de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar as notas por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 14 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de fevereiro de 2026.

Gilberto Bentlin Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO do Concurso Público - Edital nº 01/2025, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	DI	PP	I	CE	CB	DN	PCD	PNP
11 - PROCURADOR JURÍDICO	1	VICTOR GARCIA REIGADA	10921	135,00	1,00	30	10,00	Não	76,00	18,00	06/03/1994	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	2	GILBERTO MOREIRA MENEZES NETO	10710	131,00	3,00	30	10,00	Não	70,00	18,00	13/08/1998	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	3	IZAMARA SALÚ DOS SANTOS	10065	129,00	1,00	30	10,00	Não	70,00	18,00	04/08/1994	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	4	CAROLINE SALVI BRANDÃO	10480	129,00	1,00	30	10,00	Não	70,00	18,00	07/11/1994	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	5	BIANCA CONTI	10452	126,00	-	30	10,00	Não	72,00	14,00	12/06/1999	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	6	LUCAS FABRICIO DE MORAES BARBOSA LOJIERO	11114	120,00	1,00	26	9,00	Não	68,00	16,00	02/12/1998	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	7	GILMAR SANTANA DOS SANTOS	10953	119,50	1,00	29	9,50	Não	64,00	16,00	06/03/1990	Não	Sim
11 - PROCURADOR JURÍDICO	8	DÉCIO ALEXANDRE CARDOSO VIDAL SBERNI	10924	119,00	1,00	28	10,00	Não	64,00	16,00	07/11/1981	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	9	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES	11110	118,50	1,00	30	10,00	Não	62,00	16,00	11/05/1970	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	10	LUCAS DA SILVA RAMOS	10166	117,50	-	26	9,50	Não	64,00	18,00	15/05/1992	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	11	PAULO RICARDO ARTEQUILINO DA SILVA	10492	117,50	1,00	27	9,50	Não	62,00	18,00	02/08/1999	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	12	RAPHAEL DA FONSECA FERREIRA DE SOUZA	10776	117,00	-	29	10,00	Não	64,00	14,00	10/05/1984	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	13	GABRIEL RODRIGO DE SOUSA	11082	117,00	-	29	10,00	Não	62,00	16,00	08/01/1997	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	14	GUSTAVO LUIS ZURLO	10488	114,50	1,00	28	9,50	Não	58,00	18,00	03/12/1996	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	15	SÁVIO MAGALHÃES RIBEIRO	10894	113,50	-	30	10,00	Não	54,00	20,00	15/05/1994	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	16	ÉMERSON PEREIRA DA SILVA	11099	113,00	1,00	29	9,50	Não	58,00	16,00	06/07/1989	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	17	MAURICIO DUARTE	11014	108,00	-	27	9,50	Não	58,00	14,00	30/06/1996	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	18	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA	10795	107,50	1,00	26	9,00	Não	58,00	14,00	21/04/1976	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	19	ANTÔNIO PARRA ALARCON JÚNIOR	10724	104,00	-	25	9,00	Não	52,00	18,00	10/01/1972	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	20	VANESSA HERNANDES MARTINS	10555	103,00	1,00	19	9,50	Não	60,00	14,00	21/01/1975	Não	Não
11 - PROCURADOR JURÍDICO	21	FRANCO HENRIQUE SPADARO GUIDONI	10592	101,50	-	22	9,50	Não	58,00	12,00	08/06/1986	Não	Não

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	DI	PP	I	CE	CB	DN	PCD	PNP
11 - PROCURADOR JURÍDICO	1	GILMAR SANTANA DOS SANTOS	10953	119,50	1,00	29	9,50	Não	64,00	16,00	06/03/1990	Não	Sim

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O candidato disporá de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar a classificação por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 14 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Santa Rita do Passa Quatro, 13 de fevereiro de 2026.

Gilberto Bentlin Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP